

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO Nº	: 28940-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: ANILDA MACIEL CUIABANO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO	Servidor(es)
	LUCIANA NASR
	CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração a Sra. ANILDA MACIEL CUIABANO, RG. 058113/MT, CPF: 314.779.507-10, estabilizado constitucionalmente no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de Cuiabá/MT .

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	13/09/2011
Data legal para prestação de contas	31/10/2011
Data do protocolo	15/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	107

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012/TCEMT.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as

constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 13/09/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, através do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
2 (+) Tempo de Contribuição ao RPPS	34	1	11
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)			
7 (=) Tempo total de contribuição	34	1	11

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	12452

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em 21/12/1989, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 02/06/1948, tem 64 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	21	8	22
Carreira	34	1	11
Cargo em que se dará a aposentadoria	34	1	11

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 4050/2011, publicado em 13/09/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 13/09/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS, Classe e Nível: B-11, 30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	6.269,99
Remuneração - complemento constitucional	218,41
TOTAL	6.488,40

Descrição	Dados
Cargo	PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Classe e Nível	B-11
Jornada em Horas	30

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 4.050/2011 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais;
- c) Eximir o Gestor da multa pela intempestividade no envio do processo, tendo em vista o dispositivo do Art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 11 de março de 2013.

Carmen Lúcia R. dos Santos
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 28940-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: ANILDA MACIEL CUIABANO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO	Servidor(es)
	: LUCIANA NASR
	: CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 11 de março de 2013.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal